

## Resolução n.º 119/92

AutORIZA fixar Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Guincho - RJ, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Jurisprudência Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

## RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Guincho, fixado na resolução n.º 115/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 1.380.284,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais) obtendo reajuste equivalente a 23,98% (vinte e três vírgula noventa e oito por cento) de 1992 de mês de Setembro de 1992, sendo R\$ 690.142,00 (seiscentos e noventa mil e cento e quarenta e dois reais) parte fixa e R\$ 690.142,00 (seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reunião Ordinária implicará um desconto de R\$ 690.142,00 (seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais)

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivos de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.380.284,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro reais)

Continuação Resolução n.º 119/92  
zentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Ozeiros),  
a partir de 1.º de Outubro de 1992.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância  
de R\$ 153.364,00 (Cento e cinquenta e três mil, trezen-  
tos e sessenta e quatro Ozeiros) a título de ajuda de  
Custo por Reunião Extraordinária a partir de 1.º de Ou-  
tubro de 1992.

Art. 7.º - O Vereador beneficiado nos termos do  
Art. 38 de Anexo III da Lei Complementar n.º 03 per-  
derá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada  
a reafirmar o Subsídio dos Vereadores e Verba de Repre-  
sentação do Presidente da Câmara de acordo com a  
legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente re-  
solução correrão por conta de dotação própria do or-  
çamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autori-  
zado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário  
enquanto esta resolução em vigor na data de sua pu-  
blicação com efeito retroativo a 1.º de Outubro de 1992.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João  
do Grunio, em 30 de Outubro de 1992.

a) Presidente João Francisco Gomes  
a) vice-Presidente [assinatura]  
a) Secretário [assinatura]